

Projeto de Resolução nº 45 de 2011

Acrescenta capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre tramitação de tratado, acordo ou ato internacional

Autor: Deputado Eduardo Azeredo (PSDB/MG)

Emenda de Plenário

(Do Dr. Rosinha)

Substitua-se, no §2º do proposto Artigo 213-A, a ser acrescentado ao Capítulo III-B do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o prazo máximo de 20 sessões por um prazo máximo de 10 sessões, para a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional proferir Parecer a respeito de tratado, acordo ou ato internacional.

O referido §2º do proposto Artigo 213-A, mencionado no Art. 1º do PRC 45/2011, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A Comissão deverá proferir parecer no prazo máximo de dez sessões, sendo que o Relator disporá da metade desse prazo para apresentar o relatório.

JUSTIFICATIVA

O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao estabelecer os prazos para a apreciação, pelas Comissões, das matérias sobre as quais devem pronunciar-se, fixa em um máximo de dez sessões legislativas (inciso II) o prazo para apreciação de matérias que tramitam em regime de prioridade, tais como todos os atos internacionais a que se aplica esse Projeto de Resolução, dispondo os relatores da metade dos prazos conferidos às Comissões (§1º).

Não há motivos, em se tratado de matéria que tramita em regime de prioridade, para estabelecer prazos dissonantes daqueles previstos no RICD.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

Deputado **DR. ROSINHA**